

## DISPENSA Nº 33/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de identificação de vazamento de água na EMEI Dona Tereza, no Bairro Rincão Comprido. O serviço deverá ser prestado em sete pontos, conforme identificado na planta baixa em anexo.

**CONTRATADO:** MARION & CIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 92.572.668/0001-21 com sede na Rodovia RST nº 287, KM 37, nº 1095, Bairro Rincão Comprido, em Candelária- RS.

**VALOR E PAGAMENTO:** O contratado fará jus ao valor de R\$ 4.672,50 (quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) onde R\$ 2.933,00 (dois mil novecentos e trinta e três reais) são referentes ao material e R\$ 1.739,50 (um mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) a mão de obra. O pagamento será efetuado somente até onde houver a necessidade de instalação de registros, sendo que o valor da mão de obra é de R\$ 248,50 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) por ponto e, o custo do material é de R\$ 419,00 (quatrocentos e dezenove reais) por ponto. O pagamento será a vista, após a conclusão de todas ou até a etapa em que for encontrado o vazamento.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05 002 2034 3339030 vinc. 2005 e 05 002 2034 3339039 vinc. 2005.

**PRAZO DO CONTRATO:** O prazo do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia seguinte da assinatura deste.

**FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização ficará a cargo do servidor Sr. Valdir Voigt.

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se pelo Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que dispõe de dispensa de licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas...”. No mais, a EMEI Dona Tereza, localizada no Bairro Rincão Comprido, está ocorrendo vazamento de água, desde o dia 23 de Fevereiro de 2019, tendo como consequência a necessidade do fechamento do registro, deixando a escola sem água. Já estiveram no local, a fim de resolver o problema, funcionários da Prefeitura, bem como da Corsan, não obtendo êxito. É urgente a resolução do problema, tendo em vista que a referida escola retomou suas atividades em início de fevereiro de 2019, atendendo em torno de 120 crianças, de 4 meses a 3 anos, com funcionamento de 12 horas diárias, sendo de suma importância a água, para a confecção da alimentação, higienização das crianças e da escola. Ocorrendo o risco de interromper as atividades do educandário, caso o problema não for resolvido urgentemente.



**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 08 de abril de 2019.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 33/2019 foi revisada em  
10 de abril de 2019, e está de acordo com a legislação.

**TANAELA ELLWANGER MULLER**  
Subprocuradora do Município  
OAB-RS N° 86.371

**FRANCIÉLE SCHRÖDER**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB-RS N° 95.508



**ANEXO I**  
**CONTRATO Nº ..../19 (minuta)**

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **MARION & CIA LTDA** para **EXECUTAR SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTO DE ÁGUA NA EMEI DONA TEREZA**, referente à Dispensa nº 033/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARION & CIA**, CNPJ Nº 92.572.668/0001-21, com sede na ROD. RST 287, KM 37, nº 1095, Bairro Rincão Comprido em Candelária- RS, neste ato representado pelo Sr. **ALENCAR UMBERTO MARION**, RG nº 2033880689 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com base no Processo de Dispensa nº 033/19 e na Lei de Licitações nº 8.666/93, nos seguintes termos:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a **EXECUTAR SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTO DE ÁGUA NA EMEI DONA TEREZA**, localizada no Rincão Comprido, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UN MATERIAL	VALOR UN SERVIÇO
01	07	un	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTO DE ÁGUA NA EMEI DONA TEREZA (CONFORME IDENTIFICADO NA PLANTA BAIXA EM ANEXO).	419,00	248,50

**DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ R\$ 4.672,50 (quatro mil e seiscientos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) onde R\$ 2.933,00



(dois mil novecentos e trinta e três reais) são referentes ao material e R\$ 1.739,50 (um mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) a mão de obra. O pagamento será efetuado somente até onde houver a necessidade de instalação de registros, sendo que o valor da mão de obra é de R\$ 248,50 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) por ponto e, o custo do material é de R\$ 419,00 (quatrocentos e dezenove reais) por ponto. O pagamento será a vista, após a conclusão de todas ou até a etapa em que for encontrado o vazamento e apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da dispensa de licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Quarto:** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

#### DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia posterior de sua assinatura.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia posterior de sua assinatura.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 05 002 2034 3339030 vinc. 2005 e 05 002 2034 3339039 vinc. 2005.



## DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

**Parágrafo Primeiro:** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

**Parágrafo Segundo:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na execução da obra ou aplicação do material previstos nos anexos do objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

## DA FISCALIZAÇÃO:

**CLÁUSULA NONA** – O contrato será fiscalizado pela Secretaria competente, através do servidor VALDIR VOIGT.

**Parágrafo Único:** A contratada fica obrigada a manter preposto, aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93.



## DOS ANEXOS:

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa nº 033/2019 e seus anexos.

## DO FORO:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária, ... de abril de 2019.

**PALO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

**MARION & CIA LTDA**  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Ass.:

Ass.:

